PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2017 de 05 de Dezembro de 2017.

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Operador de Sistemas para Alimentação de Dados, do Fundo Municipal de Previdência - FMP do município de Major Vieira, com o valor mensal de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º. O Operador de Sistemas para Alimentação de Dados do FMP será indicado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira, dentre os servidores do Município de Major Vieira, efetivos ativos e inativos, qualificados com conhecimento e domínio de atividades relacionadas ao uso de computador e informática, de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que caberá:

I - alimentação e acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões homologados, no processamento dos procedimentos de compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Major Vieira, e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ressalvados outros Regimes de Previdência para os quais possa existir dever de compensação, em conformidade as normas do Ministério da Previdência Social;

II - auxílio no cadastramento funcional de inativos e pensionistas do RPPS;

III – auxilio no envio de documentos digitalizados ao Tribunal de Contas de SC.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato normativo (Portaria), disponibilizará o(a) servidor(a) indicado(a) e nomeado(a), o qual permanecerá 12 (doze) horas semanais a disposição do Fundo Municipal de Previdência, para o exercício da função gratificada, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º. Sob hipótese alguma, a gratificação prevista nesta lei será incorporada aos vencimentos do servidor, haja vista a natureza e a transitoriedade do exercício de tais funções.

Art. 5º. O valor descrito será corrigido na mesma época e pelo mesmo índice aplicado para a recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações previstas no Fundo Municipal de Previdência – FMP.

Art. 7º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 13 de dezembro de 2017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente expediente com o fito de endereçar-lhes, por força de solicitação encampada pelo Conselho Municipal de Previdência, o presente projeto de lei que enseja a Criação de Função Gratificada.

Os recursos decorrentes da presente medida correrão a conta do orçamento do Fundo Municipal de Previdência conforme cálculo que acompanha a presente, cumprindo ainda sustentar que as razões motivadoras da proposição assentam-se na justificativa firmada pelos representantes do Fundo Municipal de Previdência que ora se anexa, motivo pelo qual limitamo-nos a sua mera apresentação.

Destarte, considerando a imperativa necessidade de regulamentação da matéria, ainda na presente sessão legislativa, solicitamos a esta Egrégia Casa que lhe seja atribuída tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Limitados ao exposto e no afã de que a proposição encontre acolhida necessária a sua aprovação, colocamo-nos ao inteiro dispor para o que se ultimar necessário.

Cordialmente,

Major Vieira, 13 de dezembro de 2017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Prefeito,
Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, e demais nobres vereadores,

O presente projeto versa sobre tema de grande relevância e justiça a consecução do desenvolvimento de trabalhos e atribuições do Fundo Municipal de Previdência, já tendo recebido ampla análise do Conselho Municipal de Previdência. Trata a matéria da instituição de gratificação ao exercício de atribuição de "Operador de sistema para Alimentação de Dados de Compensação Previdenciária" do Fundo Municipal de Previdência – FMP além de outras atividades afins, a serem exercidas por servidor(a) desta municipalidade, ao Fundo Municipal de Previdência.

O presente pleito, justifica-se pela justa e necessária gratificação do servidor à ser eleito pelo CMP (Conselho Municipal de Previdência), que passará a desenvolver e acompanhar com a máxima urgência os trabalhos inerentes a compensação previdenciária. Instituto de exímia relevância ao equilíbrio atuarial e financeiro que se presta a compensação financeira entre o RGPS (INSS) e os RPPS's, num "acerto de contas entre os mesmos", equacionando as despesas previdenciárias dos Regimes, dada sua solidariedade prescrita em lei. Frisa-se que a implementação célere dos trabalhos de compensação previdenciária, propiciarão o ingresso tão logo imediato de valores que existam a compensar dos processos de aposentadoria e pensões já homologados, aos cofres do RPPS.

Importante frisar que tal gratificação será custeada com recursos de dotação própria do Fundo Municipal de Previdência, mais especificamente da taxa de administração (2%), utilizada para o custeio de despesas administrativas e de pagamento de servidores do RPPS, que hoje conforme previsão do último cálculo atuarial realizado (anexo), perfaz-se no montante de R$ 9.308,07 (nove mil, trezentos e oito reais e sete centavos), dois quais se tem um despesa mensal média da ordem de R$ 4.547,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos pagamentos das gratificações dos 04 (quatro) cargos providos para gestão do Fundo Municipal de Previdência, pelo que configura-se margem suficiente ao comprometimento com os gastos decorrentes da referida gratificação, sobre tudo, em decorrência da natural majoração do valor da taxa administrativa para o próximo exercício.

Sendo o que havia, sob votos de elevada estima e apreço, encaminhamos a V. Exas. o presente expediente que se reveste de exímia relevância ao avanço e solidez da promoção da gestão dos trabalhos deste RPPS, no desejo de sua acolhida para almejada propositura, análise e aprovação, dada sua importante repercussão, com a máxima celeridade possível.

Cordialmente,

Major Vieira, 05 de dezembro de 2017.

MARYELL RÊGO TOTH
Presidente do Fundo Municipal de Previdência

MARI CLEIA CRISAN
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

ANEXOS:

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 21.681.222/0001-97



PARECER ATUARIAL
PREVIDENCIÁRIO

FMP

MUNICÍPIO DE: MAJOR VIEIRA - SC

DATA BASE: 31/12/2016

CURITIBA

30/04/2017

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-420 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 – Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Tabela 3 - Resumo do Quadro Funcional

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
ATIVOS	**251**	**88,07%**	**465.403,63**	**87,88%**
INATIVOS	**30**	**10,53%**	**59.608,58**	**11,26%**
PENSIONISTAS	**4**	**1,40%**	**4.567,93**	**0,86%**
TOTAL	**285**	**100,00%**	**529.580,14**	**100,00%**

Examinando os dados da tabela acima, constata-se que a participação dos inativos e dos pensionistas no grupo de 11,93% e na folha vale 12,12%.

2.2 ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO APURADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As alíquotas de equilíbrio apuradas são as seguintes:

Tabela 4 – Resumo dos Proventos, Contribuição e Alíquota

SITUAÇÃO	PROVENTOS (R$)	CUSTEIO (R$)	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL		**130.943,55**	**28,09%**
Ente Total		79.559,51	17,09%
Ente	465.403,63	48.029,56	10,32%
Taxa de Administração	465.403,63	9.308,07	2,00%
Salário Família	465.403,63	161,84	0,03%
Salário Maternidade	465.403,63	4.834,68	1,04%
Auxílio Doença	465.403,63	17.225,36	3,70%
Auxílio Reclusão	465.403,63	0,00	0,00%
Ativos	465.403,63	51.194,40	11,00%
Inativos (*)	59.608,58	189,64	11,00%
Pensionistas (*)	4.567,93	0,00	11,00%
APORTE FINANCEIRO	**465.403,63**	**72.772,18**	**15,64%**
Ente - 35 ANOS	465.403,63	72.772,18	15,64%
TOTAL		**203.715,73**	**43,73%**

(*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-420 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 – Celular: (41) 9684-5665 - E-mail: auditor@atuarial.com.br